



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N 986.2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. CARLA EMANUELE SANTOS
- DECRETO Nº. 998-"DISPÕE SOBRE A REAPROVAÇÃO E DILAÇÃO DE PRAZO PARA REGISTRO CARTORIAL DO CONDOMÍNIO "POR DO SOL I" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 974/2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL E DAS ENTIDADES ORGANIZADAS DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM, DE IRECÊ/BA, PARA O BIÊNIO 2025/2026.
- DECRETO Nº. 987.2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. CHARLES NILDO JOSÉ DOS SANTOS, AGENTE DE UNIDADE CIDADÃ EM DISTRITOS, POVOADOS E BAIROS DA SECRETARIA DE GOVERNO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO CARRO PIPA COM MOTORISTA E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL), CONFORME CONVÊNIO Nº 158/2024 FIRMADO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL-CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA



**DECRETO Nº. 986/2025**

“Dispõe sobre a nomeação da Sra. **Carla Emanuele Santos**, Diretor de Divisão De Projetos da Secretaria de Educação do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr. **Carla Emanuele Santos**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão De Projetos, da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2025.

Murilo Franca
Prefeito Municipal de Irecê/BA



**DECRETO N.º. 998 DE 23 DE JULHO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A REAPROVAÇÃO E DILAÇÃO DE PRAZO PARA REGISTRO CARTORIAL DO CONDOMÍNIO “**POR DO SOL I**” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do condomínio, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que o **art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê** prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Condomínio pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico n.º 006/2020 assinado pelo Engenheiro Paulo Heber Paes Cunha;

CONSIDERANDO o interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado e dilatado o prazo para registro cartorial do plano do Condomínio “**POR DO SOL I**”, com área total de **40.574,02m²**, sendo constituído por **130 unidades residenciais**, localizada na Avenida Júlio Pereira (Avenida do Feijão) - Antiga entrada para São Gabriel, s/n, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 13.529, livro n.º 2/EX, fls n.º 045, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, tendo como proprietário a Sociedade empresarial **CONDOMINIO POR DO SOL I**, inscrita no CNPJ: 33.114.069/0001-03, neste ato representada proprietária a senhora Valdenice Alves de Araújo Queiroz, portadora do CPF n.º 836.310.115-04, residente e domiciliada na Rua Doutor Antônio Monteiro, 228, Apt. 1204, Itaigara, Salvador, Bahia.

Art. 2º - O Condomínio denominado “**POR DO SOL I**”, será composto por 5 (cinco) quadras numeradas de 01 a 05 constituídas de **130 (cento e trinta) unidades residenciais** com a seguinte conformação:

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254





1 – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios)	9.401,53m ²
2 – Área das quadras (2.1+2.2+2.3+2.4+2.5).....	31.172,49m ²
2.1 – Área de Lazer.....	808,00m ²
2.2 – Área destinadas a Unidades Autônomas.....	30.053,99m ²
2.3 – Área Coleta Seletiva.....	94,46m ²
2.4 – Área Verde.....	71,43m ²
2.5 - Área de Serviço.....	144,61m ²

Art. 3º - As características dos lotes e quadras do Condomínio “**POR SO SOL I**” são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 4º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o INCORPORADORA providencie o registro do Condomínio ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 32, da Lei 4591/64, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do Condomínio POR DO SOL I.**

Art. 5º - A INCORPORADORA terá um **prazo de 360 dias** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do Condomínio “**POR DO SOL I**”, a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

Art. 6º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Condomínio, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

Art. 7º - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre as unidades residenciais, enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados pelo prazo de 730 dias contados da publicação do presente decreto. Em contrapartida, a INCORPORADORA fica obrigado a comunicar a venda das unidades residenciais ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê/BA, 23 de julho de 2025.

MURILO FRANCA
Prefeito Municipal

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254





ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MURILO FRANCA**, portador da carteira de identidade RG nº 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia, doravante denominado somente MUNICÍPIO e de outro lado o proprietário a Sociedade empresarial **CONDOMINIO POR DO SOL I**, inscrita no CNPJ: 33.114.069/0001-03, neste ato representado pela senhora Valdenice Alves de Araújo Queiroz, portadora do CPF nº 836.310.115-04, residente e domiciliada na Rua Doutor Antônio Monteiro, 228, Apt. 1204, Itaigara, Salvador, Bahia, doravante denominado INCORPORADORA, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A INCORPORADORA se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Condomínio “**POR DO SOL I**”, com área total de **40.574,02m²**, sendo constituído por **130 unidades residenciais**, localizada na Avenida Júlio Pereira (Avenida do Feijão) - Antiga entrada para São Gabriel, s/n, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 13.529, livro nº 2/EX, fls nº 045, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, de propriedade da Sociedade empresarial **CONDOMINIO POR DO SOL I**, inscrita no CNPJ: 33.114.069/0001-03, neste ato representada pela Sra. Valdenice Alves de Araújo Queiroz, portadora do CPF nº 836.310.115-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Antônio Monteiro, 228, Apt. 1204, Itaigara, Salvador, Bahia cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificadamente na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, a INCORPORADORA pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

a) A INCORPORADORA se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:

- 1 - Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
- 2 - Demarcação dos Lotes e Quadras;
- 3 - Drenagem, aterros e bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
- 4 - Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- 5 - Rede de distribuição de água potável;
- 6 - Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
- 7 - Paisagismo.

b) Do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

- | | |
|---|-------------------------|
| 1 – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios) | 9.401,53m ² |
| 2 – Área das quadras (2.1+2.2+2.3+2.4+2.5)..... | 31.172,49m ² |
| 2.1 – Área de Lazer..... | 808,00m ² |
| 2.2 – Área destinadas a Unidades Autônomas..... | 30.053,99m ² |
| 2.3 – Área Coleta Seletiva..... | 94,46m ² |
| 2.4 – Área Verde..... | 71,43m ² |

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254





2.5 - Área de Serviço.....144,61m²

CLÁUSULA SEGUNDA – O Condomínio será executado em etapa única.

CLAUSULA TERCEIRA - Tratando-se de modalidade de empreendimento regulado pela lei 4591/64, a saber, a lei da incorporação imobiliária, na qual a venda das unidades é realizada na planta e a receita obtida revertida em suas edificações, a INCORPORADORA poderá alienar as frações ideais, correspondentes às unidades residenciais, após o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Irecê do memorial de incorporação de que trata o art. 32 do mencionado diploma legal.

§ 1º - A INCORPORADORA deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA em disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que a INCORPORADORA paralise as obras do loteamento.

§ 2º - Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, a INCORPORADORA deverá identificar o nome e a situação do Condomínio no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§ 3º - A INCORPORADORA deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

CLAUSULA QUARTA – A INCORPORADORA transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

CLÁUSULA QUINTA - O Plano de Execução das obras do Condomínio obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - Etapa única no prazo de 360 dias contados a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

CLÁUSULA SEXTA - A INCORPORADORA obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo de 360 dias improrrogáveis.

CLÁUSULA SETIMA - Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, as unidades residenciais dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte da INCORPORADORA.

§ 1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254





§ 2º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, a INCORPORADORA será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.

§ 3º - Verificando que a INCORPORADORA executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando a INCORPORADORA livre de qualquer solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA- Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar o valor referido.

CLÁUSULA NONA - A INCORPORADORA deverá submeter o registro imediato o Condomínio no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-BA, 23 de julho de 2025.

MURILO FRANCA
Prefeito Municipal

VALDENICE ALVES DE ARAÚJO QUEIROZ
INCORPORADORA

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254



**DECRETO Nº 974/2025**

Dispõe sobre a nomeação das representantes do Governo Municipal e das Entidades Organizadas da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, de Irecê/BA, para o biênio 2025/2026.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.401, art. 8º, § 1º, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a ata da eleição das vagas das representantes da Sociedade Civil Organizada para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, realizada em 15 de julho de 2025 durante a 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM para o biênio 2025/2026:

Representantes do Poder Público Municipal:

1. Secretaria de Cultura e Turismo
Titular: Mônica Machado Medeiros
Suplente: Malane Apolônio da Silva
2. Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
Titular: Greice Rodrigues de Oliveira Antunes
Suplente: Thais Pereira de Almeida Brito
3. Secretaria de Educação
Titular: Kátia Regina da Silva
Suplente: Dafne da Silva Paiva Pereira
4. Secretaria da Mulher e Cidadania
Titular: Alcione Alves Neiva
Suplente: Gilmaria Mota Santos
5. Secretaria de Planejamento de Gestão Administrativa
Titular: Monalisa Pereira Bispo
Suplente: Nara Souza de Castro Dourado
6. Secretaria de Saúde
Titular: Clemilce Alves de Jesus Balisa
Suplente: Danielle Rios de Souza Ferreira

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Representantes da Sociedade Civil Organizada:

7. Associação Caixa Escolar (CETEP)
Titular: Thuanne de Souza Dourado
Suplente: Adriana Araújo Boa Sorte
8. Associação Sociocultural da Comunidade de Meia Hora/Irecê – ASCUMHAI
Titular: Maria Rubiana dos Santos
Suplente: Saad Nogueira Alves Carvalho
9. Associação Tamo Juntas
Titular: Roane Precilla Muniz dos Santos
Suplente: Isabel Dias de Carvalho Machado
10. Instituto de Permacultura em Terras Secas – IPETERRAS
Titular: Clarissa Bastos de Oliveira
Suplente: Camilly Franca da Cruz
11. Instituto Vida Por Vida
Titular: Maria de Fátima Silva Rocha
Suplente: Maria Mardelúcia Silva
12. Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Titular: Albaneide Galdino
Suplente: Daniela Lopes Oliveira Dourado

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 741 de 05 de julho de 2024.

Irecê, 23 de julho de 2025.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**DECRETO N.º. 987/2025**

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Charles Nildo José Dos Santos**, Agente de Unidade Cidadã em Distritos, Povoados e Bairros da Secretaria de Governo do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear o Sr. **Charles Nildo José Dos Santos**, do cargo em comissão de Agente de Unidade Cidadã em Distritos, Povoados e Bairros da Secretaria de Governo do município de Irecê/BA, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2025.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

O Município de Irecê-Ba, faz saber que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Modo de disputa Fechado e Aberto, nº 015/2025. Local Sítio: <https://bnc.org.br/>. **Objeto:** Contratação de empresa para locação de um caminhão carro pipa com motorista e aquisição de combustível (óleo diesel), conforme Convênio nº 158/2024 firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, para atender a demanda do Município de Irecê/BA. Sessão Pública virtual: **06/08/2025 – 09h** (Horário de Brasília). Edital: www.irece.ba.gov.br, BNC e PNCP. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Agente de Contratação.





NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Lafayette Coutinho, S/N, Antigo Fórum, Centro, Irecê/Ba, CNPJ nº 13.715.891/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Sr. Murilo Franca Paiva Silva, portador da carteira de identidade RG nº 14.98.032-90 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 041.338.905-74, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Irecê/Ba.

NOTIFICADAS: CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.325.897/0003-09, sediada na Avenida Tancredo Neves, n. 2539, Edif. Ceo Salvador Shopping Torre Londres, CEP n. 41.820-021, Salvador/BA, e,

TERRAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 07.514.436/0002-29, sediada na Avenida Luis Viana Filho, 13223, Edif Hangar Outros Business Park Outros Torre 4 Sala 0012, CEP n. 41.500-300, Salvador/BA.

Contrato: Contrato n. 460020637/2023

Referência: Sistema de esgotamento sanitário

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e as notificadas firmaram o contrato n. 460020637/2023, por meio do Consórcio Irecê, cujo objeto diz respeito à 1ª etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário de Irecê - Consórcio Irecê, composto pelas empresas





CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e TERRAL CONSTRUTORA LTDA.

Ocorre que, conforme “comunicado técnico – controle geotécnico de valas”, emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicos Municipais, fora informado que foram realizados estudos técnicos com o objetivo de garantir um controle geotécnico mais rigoroso nas obras em andamento consoante ao objeto em análise, os quais constataram que o grau de compactação encontra-se abaixo dos valores mínimos exigidos, de acordo as diretrizes de especificação geral para compactação de valas, vejamos:

Grau de Compactação exigido:

- 95% do Proctor Normal (NBR 7182) para áreas não sujeitas a tráfego intenso;
- Entre 95% e 100% do Proctor Modificado (NBR 7182) para áreas sob pavimentação ou com tráfego de veículos.

Métodos de Controle de Compactação:

- Frasco de areia;
- Balança nuclear;
- Cilindro de cravação, conforme norma DNIT 072.

Camadas de Compactação:

- Espessura máxima de 20 a 30 cm antes da compactação.

Outrossim, denota - se também ausência de resposta ao ofício n. 130/2025 encaminhado em 02/06/2025, pela mesma secretaria, solicitando às notificadas, ante ao não atendimento às especificações exigidas a paralisação imediata dos serviços para fins de correção das patologias identificadas, visando





restabelecer a conformidade técnica da obra, prevenir eventuais problemas futuros, bem como assegurar a segurança, a qualidade e a durabilidade os serviços, uma vez que trata – se obras públicas.

Pois bem, há de observar e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, assegurados no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, nos termos da legislação pátria e do contrato firmado entre as partes, as empresas notificadas podem ser penalizadas e submetidas às sanções, caso descumpram o contrato firmando, incorrendo, por exemplo, na aplicação de multas, em idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, na rescisão contratual, dentre outras penalidades possíveis.

Dessa forma, é salutar mencionar, ainda, que podem ser aplicadas penalidades pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, podendo a contratante aplicar às contratadas às sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis. Vejamos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;

Diante do exposto, à luz do art. 155, inciso I, da Lei Federal nº. 14.143/21 e amparado no contrato celebrado, NOTIFICA-SE às empresas **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e **TERRAL CONSTRUTORA LTDA**, através de seus representantes legais, para a **PARALISAÇÃO IMEDIATA OS SERVIÇOS para fins de conformidade técnica**, a contar do recebimento desta notificação. Tendo, ainda, o prazo improrrogável de 15





(quinze) dias úteis, para querendo apresentar defesa, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Irecê/Ba, 23 de julho de 2025.

DALMO PEREIRA DOURADO

Procurador Geral do Município

OAB BA 44.916



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/62D6-0CBB-0FF2-D483-1407> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 62D6-0CBB-0FF2-D483-1407



Hash do Documento

ebe6da1d531e0d317f4faee5978765708d42f40dced8248cc6acc86d46be5a13

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/07/2025 16:21 UTC-03:00